DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO ELETRÔNICO

Disponibilização: 26 de Novembro de 2026
Publicação: 27 de Novembro de 2026

Nº 1518

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima em Exercício

Lenir Rodrigues Santos
Corregedora - Geral

ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretoria Geral

RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAIS
Departamento de Administração

RISO DUARTE BARBOSA FILHO
Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Departamento de Recursos Humanos

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

ALCEU WALTER ROSA JUNIOR
Diretor de compras e Licitações

IRENE ROQUE DOS ANJOS
Controle Interno

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 2675/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.035-E, de 29 de outubro de 2004;

Considerando o disposto na Portaria/GAB/SEGAD nº 907, de 13 de outubro de 2011;

RESOLVE:

I - Homologar o resultado da **10ª Avaliação Periódica de Desempenho** do servidor abaixo relacionado:

ORD.	NOME	MATRICULA	NOTA
01	ALCEU WALTER ROSA JUNIOR	040002588/124142-7-01	100,05

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 19 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS**, **Defensor Público Geral**, em 25/11/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0888143** e o código CRC **83001541**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Decisão - DPG-CG/DPG

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 001490/2025

INTERESSADA: RENOVACCIO COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

ASSUNTO: PEDIDO DE REABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA – ART. 163 DA LEI Nº 14.133/2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Autoridade Superior para apreciação e deliberação acerca do pedido de reabilitação administrativa formulado pela empresa RENOVACCIO COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.800.159/0001-93, observadas as conclusões da Consultoria Jurídica da Administração Superior, constantes da Análise nº 01/2026/CONJUR/DPG (SEI nº 0888492), e os esclarecimentos complementares prestados pelo Departamento de Administração, por meio do Despacho nº 47255/2026 (SEI nº 0889043).

O presente processo administrativo sancionador teve origem no descumprimento das obrigações assumidas pela empresa, na condição de fornecedora registrada na Ata de Registro de Preços nº 007/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90004/2024, em razão da recusa injustificada em formalizar o Contrato nº 10/2025, cujo objeto contemplava o fornecimento de 12 (doze) televisores de 55 polegadas, no valor global de R$ 28.279,68 (vinte e oito mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Conforme histórico administrativo consolidado no Relatório nº 467/2025 (SEI nº 0681365), o instrumento contratual foi encaminhado à empresa em 14 de março de 2025, seguindo-se sucessivas tratativas e tentativas de comunicação destinadas à formalização do ajuste e à regularização das obrigações assumidas, sem que houvesse atendimento satisfatório por parte da fornecedora.

Diante dessa circunstância, mediante Comunicado nº 84/2025 (SEI nº 0680782), de 14 de abril de 2025, foram adotadas as providências destinadas à apuração da responsabilidade administrativa da empresa, sobrevindo a constituição da Comissão de Processo Administrativo Punitivo, por meio da Portaria nº 1311/2025 (SEI nº 0713301), de 16 de julho de 2025.

No curso da instrução processual, foram realizadas notificações, diligências e reuniões da Comissão, tendo sido inicialmente formalizada a aplicação das penalidades (SEI nº 0740216).

Em 24 de outubro de 2025, a empresa apresentou manifestação administrativa (SEI nº 0751540), na qual suscitou, dentre outros argumentos, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, a boa-fé, a ausência de dolo ou má-fé e a alegada desproporcionalidade das penalidades, formulando, subsidiariamente, pedido de substituição da sanção por advertência.

Os argumentos apresentados foram expressamente examinados pela Comissão de Processo Administrativo Punitivo, conforme Ata da Terceira Reunião, realizada em 03 de novembro de 2025 (SEI nº 0751654), culminando na elaboração do Relatório Final nº 1550/2025 (SEI nº 0751823).

Submetida a matéria à apreciação superior, foi proferida a Decisão constante do evento SEI nº 0755076, assinada em 13 de novembro de 2025, por meio da qual foram acolhidas as conclusões da Comissão, mantendo-se as seguintes penalidades e providências:

I – multa administrativa no valor de R$ 141,39 (*cento e quarenta e um reais e trinta e nove centavos*);

II – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Roraima pelo prazo de 03 (três) anos, com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

III – cancelamento definitivo da Ata de Registro de Preços nº 007/2024.

Na sequência, foram adotadas sucessivas providências destinadas à ciência da empresa acerca da decisão sancionatória, mediante comunicações eletrônicas, contatos por aplicativo de mensagens e correspondência postal com Aviso de Recebimento – AR, cujas tentativas foram documentadas nos autos, inclusive por meio da certidão circunstanciada (SEI nº 0821912).

Diante da frustração dos meios ordinários de comunicação, foi expedido o Edital de Notificação de 01 de junho de 2026 (SEI nº 0826826), divulgado no Boletim Eletrônico da Defensoria Pública em 02 de junho de 2026 (SEI nº 0827180) e publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de junho de 2026 (SEI nº 0827165).

Transcorrido o prazo concedido sem apresentação de nova manifestação, impugnação ou recurso, foi emitida, em 23 de junho de 2026, a Certidão de Decurso de Prazo (SEI nº 0834658), seguindo-se as providências relativas ao registro das penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme documentos constantes dos eventos (SEI nº 0834809 e nº 0834810).

Na fase de cumprimento da decisão, registrou-se, ainda, a perda de objeto da providência relativa ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 007/2024, em razão do término de sua vigência, conforme Despacho nº 25389/2026/DCL (SEI nº 0834817).

Posteriormente, em 13 de novembro de 2026, a empresa apresentou requerimento administrativo (SEI nº 0886360), solicitando a disponibilização dos dados necessários ao recolhimento da multa aplicada e, após sua quitação, o deferimento do pedido de reabilitação administrativa, com a correspondente atualização dos registros restritivos existentes no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Em atendimento à solicitação, o Departamento de Administração expediu o Ofício nº 6970/2026/DA-CG/DA/DG/DPG (SEI nº 0886607), disponibilizando os dados bancários do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima, encaminhado à interessada em 16 de novembro de 2026 (SEI nº 0886867).

Na mesma data, a empresa efetuou o pagamento integral da multa, conforme comprovante juntado aos autos (SEI nº 0886956), tendo o efetivo ingresso dos recursos sido confirmado pelo Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças – DEPOF, mediante Despacho nº 46605/2026 (SEI nº 0887434).

Paralelamente à tramitação do pedido de reabilitação, sobreveio o Mandado de Intimação nº 932/2026, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE/RR, nos autos do Processo SEI/TCE-RR nº 004224/2026, de relatoria do Conselheiro Célio Rodrigues Wanderley, referente à representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa, na qual foram suscitados questionamentos acerca da regularidade do procedimento sancionador, da apreciação da defesa administrativa, da abrangência territorial da penalidade e da disponibilização dos meios necessários ao pagamento da multa.

Para atendimento à referida intimação, foi instaurado, no âmbito desta Defensoria Pública, o Processo SEI nº 004519/2026, tendo esta Autoridade Superior determinado a adoção das providências necessárias à prestação dos esclarecimentos solicitados pelo órgão de controle externo, conforme Despacho nº 46516/2026/DPG-CG/DPG (SEI nº 0887238).

Em cumprimento à determinação, o Departamento de Administração apresentou circunstanciada Informação Técnico-Administrativa, consubstanciada no Despacho nº 46584/2026/DA-CG/DA/DG/DPG (SEI nº 0887395), acompanhada da indicação dos elementos documentais pertinentes, reconstruindo cronologicamente os acontecimentos e examinando os questionamentos formulados perante o Tribunal de Contas.

Dentre os documentos apresentados, destaca-se a Declaração SICAF emitida em 17 de novembro de 2026 (SEI nº 0887426 do Processo SEI nº 004519/2026), na qual consta expressamente que o impedimento de licitar se encontra circunscrito aos órgãos do Governo do Estado de Roraima.

Os esclarecimentos foram submetidos à Consultoria Jurídica da Administração Superior, que exarou a Análise nº 01/2026/CONJUR/DPG (SEI nº 0888515), examinando as questões relativas ao contraditório e à ampla defesa, à competência para aplicação das penalidades, à abrangência territorial da sanção e aos efeitos jurídicos do recolhimento da multa.

Na referida manifestação, a Consultoria Jurídica reconheceu a efetiva apreciação da manifestação apresentada pela empresa, a delimitação estadual da penalidade e a comprovação do recolhimento integral da

multa.

Em 24 de novembro de 2026, por meio do Ofício nº 7165/2026/DPG-CG/DPG (SEI nº 0889298), foram encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima os esclarecimentos solicitados, acompanhados da documentação pertinente e da íntegra do Processo Administrativo SEI nº 001490/2025, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 1328584, juntado ao Processo SEI nº 004519/2026 sob o evento SEI nº 0889349.

Independentemente da tramitação da representação perante o órgão de controle externo, o pedido de reabilitação administrativa foi objeto de análise jurídica específica no âmbito dos presentes autos, tendo sido exarada a Análise nº 01/2026/CONJUR/DPG (SEI nº 0888492), na qual a Consultoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade jurídica de reabilitação da empresa, condicionada à complementação da instrução processual quanto ao requisito previsto no inciso I do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, relativo à reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

Em cumprimento à diligência recomendada, o Departamento de Administração, mediante Despacho nº 47255/2026/DA-CG/DA/DG/DPG (SEI nº 0889043), de 23 de novembro de 2026, apresentou manifestação técnica complementar, consignando que, a partir dos elementos documentais disponíveis, não foram identificados prejuízos patrimoniais efetivos, despesas extraordinárias ou desembolsos financeiros diretamente atribuíveis à conduta sancionada, além das consequências administrativas já consideradas no procedimento sancionador.

A unidade administrativa esclareceu, ainda, que as necessidades institucionais remanescentes foram contempladas no Processo SEI nº 003793/2026, destinado à eventual aquisição de materiais permanentes, encontrando-se o referido procedimento em fase de instrução, sem contratação substitutiva concluída ou comprovação de despesa adicional efetivamente suportada pela Administração em decorrência da conduta da empresa.

Cumprida a diligência recomendada pela Consultoria Jurídica, vieram os autos a esta Autoridade Superior para apreciação e deliberação quanto ao pedido de reabilitação administrativa, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passo à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Do fundamento legal e da competência para apreciação do pedido de reabilitação

A reabilitação administrativa constitui instituto expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021, que admite a cessação antecipada dos efeitos restritivos da sanção administrativa, desde que preenchidos, cumulativamente, os requisitos legalmente estabelecidos.

Dispõe o art. 163 da referida Lei:

> *Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:*
>
> *I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;*
>
> *II – pagamento da multa;*
>
> *III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;*
>
> *IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;*
>
> *V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.*
>
> *Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.*

No caso concreto, considerando que a penalidade foi aplicada pelo Defensor Público-Geral, mediante Decisão Superior de 13 de novembro de 2025 (SEI nº 0755076), encontra-se estabelecida a competência desta Autoridade Superior para apreciação e julgamento do pedido de reabilitação.

Cumpre, portanto, examinar individualmente o atendimento dos requisitos legais, à luz dos elementos constantes da instrução processual.

II.2 – Da reparação integral do dano causado à Administração Pública – art. 163, inciso I

A exigência de reparação integral do dano causado à Administração Pública constitui requisito indispensável à concessão da reabilitação, quando efetivamente demonstrada a existência de prejuízo passível de ressarcimento.

Nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Nesse sentido, o pagamento da multa administrativa não se confunde com eventual obrigação de natureza ressarcitória, razão pela qual a Consultoria Jurídica recomendou a complementação da instrução processual, mediante manifestação expressa da unidade administrativa competente acerca da existência ou inexistência de dano material adicional.

Em atendimento à diligência, o Departamento de Administração, por meio do Despacho nº 47255/2026 (SEI nº 0889043), esclareceu que não foram identificados prejuízos patrimoniais efetivos, despesas extraordinárias ou desembolsos financeiros diretamente atribuíveis à conduta sancionada.

Registrou, ainda, que os transtornos administrativos decorrentes da recusa injustificada em formalizar o contrato, embora tenham fundamentado a responsabilização da empresa, não se confundem, necessariamente, com dano patrimonial efetivo e individualizável, passível de ressarcimento.

A unidade técnica informou, igualmente, que as necessidades institucionais remanescentes foram contempladas no Processo SEI nº 003793/2026, destinado à eventual aquisição de materiais permanentes, incluindo televisores de 55 polegadas.

O referido procedimento encontra-se em fase de instrução, inexistindo, até o momento, contratação substitutiva concluída ou comprovação de despesa adicional efetivamente suportada pela Administração em decorrência da conduta sancionada.

Desse modo, não se mostra juridicamente adequado condicionar a reabilitação ao ressarcimento de prejuízo meramente presumido, hipotético ou desprovido de demonstração objetiva.

A inexistência de dano patrimonial comprovado não afasta a materialidade da infração administrativa anteriormente reconhecida, tampouco compromete a legitimidade da decisão sancionatória, constituindo circunstância relevante exclusivamente para a aferição do requisito legal da reabilitação.

Assim, acolho os esclarecimentos prestados pelo Departamento de Administração e considero atendido o requisito previsto no inciso I do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, diante da ausência de dano material comprovado passível de reparação.

II.3 – Do pagamento integral da multa – art. 163, inciso II

Conforme comprovante juntado aos autos (SEI nº 0886956), a empresa efetuou, em 16 de novembro de 2026, o pagamento integral da multa administrativa, no valor de R$ 141,39 (cento e quarenta e um reais e trinta e nove centavos).

O efetivo ingresso dos recursos na conta do Fundo Especial da Defensoria Pública foi confirmado pelo Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças – DEPOF, mediante Despacho nº 46605/2026 (SEI nº 0887434).

Encontra-se, portanto, devidamente comprovado o atendimento do requisito estabelecido no inciso II do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

II.4 – Do transcurso do prazo mínimo legal – art. 163, inciso III

A sanção de impedimento de licitar e contratar foi aplicada em 13 de novembro de 2025, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme Decisão Superior constante do evento SEI nº 0755076.

Tratando-se de penalidade de impedimento de licitar e contratar, o inciso III do art. 163 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da sanção como condição para a reabilitação.

No caso concreto, o prazo mínimo legal foi implementado em 13 de novembro de 2026.

Embora o transcurso desse prazo não implique a extinção automática da penalidade, constitui requisito temporal necessário à concessão da reabilitação, desde que satisfeitas as demais exigências legais.

Dessa forma, considero atendido o requisito previsto no inciso III do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

II.5 – Do cumprimento das condições estabelecidas no ato punitivo – art. 163, inciso IV

Conforme consignado na Análise nº 01/2026/CONJUR/DPG, a Decisão Superior (SEI nº 0755076) não estabeleceu condições específicas e autônomas adicionais para futura reabilitação da empresa.

Assim, inexistindo obrigação adicional expressamente prevista no ato sancionatório, não se identifica pendência impeditiva ao deferimento do pedido sob esse aspecto.

Considero, portanto, atendida a exigência prevista no inciso IV do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

II.6 – Da análise jurídica prévia – art. 163, inciso V

A Consultoria Jurídica da Administração Superior, mediante Análise nº 01/2026/CONJUR/DPG (SEI nº 0888492), manifestou-se pela possibilidade jurídica de reabilitação da empresa, condicionando o deferimento à complementação da instrução quanto à existência ou inexistência de dano material adicional e, se existente, à comprovação de sua integral reparação.

A manifestação jurídica consignou expressamente que, uma vez certificada a inexistência de dano material adicional ou a reparação integral de eventual dano identificado, considerar-se-iam preenchidos os pressupostos legais necessários à deliberação da autoridade competente.

Ressaltou, ainda, que a certificação administrativa não exigiria o retorno dos autos à Consultoria Jurídica, desde que limitada à verificação objetiva da existência ou inexistência de dano e de sua eventual reparação, sem suscitar questão jurídica nova.

Considerando que os esclarecimentos prestados pelo Departamento de Administração, constantes do Despacho nº 47255/2026 (SEI nº 0889043), atenderam à diligência recomendada, sem suscitar questão jurídica nova, reputo satisfeita a condição estabelecida na manifestação jurídica.

Desse modo, acolho as conclusões da Consultoria Jurídica da Administração Superior, considerando atendido o requisito previsto no inciso V do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

II.7 – Da inaplicabilidade da exigência de programa de integridade

A exigência de implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, prevista no parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, restringe-se às infrações tipificadas nos incisos VIII e XII do art. 155 da mesma Lei.

No presente caso, a conduta sancionada consistiu na recusa injustificada em celebrar o contrato, enquadrada no inciso VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, conforme reconhecido pela Consultoria Jurídica, não se aplica à hipótese a exigência de implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, inclusive à luz da disciplina constante dos arts. 66 e 68 da Resolução CSDPE nº 98/2024.

II.8 – Dos efeitos da reabilitação administrativa

O deferimento do pedido de reabilitação não implica a invalidação da decisão sancionatória anteriormente proferida, tampouco o afastamento retroativo dos fundamentos que ensejaram a responsabilização administrativa da empresa.

Trata-se de instituto legal destinado a permitir a cessação dos efeitos restritivos da penalidade de impedimento de licitar e contratar, mediante o cumprimento superveniente dos requisitos estabelecidos pelo legislador.

Consequentemente, deverão ser adotadas as providências necessárias à atualização dos registros nos sistemas competentes, especialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, em observância ao art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e às regras próprias de cada sistema.

A atualização cadastral deverá assegurar que não permaneçam ativas restrições decorrentes da penalidade objeto da presente reabilitação, preservando-se, quando cabível, o histórico administrativo da ocorrência.

A reabilitação não implica, igualmente, o restabelecimento da Ata de Registro de Preços nº 007/2024, cuja vigência já se encerrou, conforme registrado no Despacho nº 25389/2026/DCL (SEI nº 0834817).

Por fim, eventual determinação superveniente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima relacionada ao presente processo deverá ser devidamente observada, não se confundindo a presente decisão com a apreciação das questões submetidas àquele órgão de controle externo.

III – DECISÃO

Ante o exposto, considerando os elementos constantes dos autos, o cumprimento da diligência administrativa recomendada e o atendimento cumulativo dos requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões da Análise nº 01/2026/CONJUR/DPG (SEI nº 0888492), complementados pelos esclarecimentos prestados pelo Departamento de Administração no Despacho nº 47255/2026/DA-CG/DA/DG/DPG (SEI nº 0889043), adotando-os como razões de decidir, e **DECIDO:**

I – DEFERIR o pedido de reabilitação administrativa formulado pela empresa RENOVACCIO COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.800.159/0001-93, com fundamento no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, diante do atendimento cumulativo dos requisitos legais;

II – DECLARAR cessados, a partir da presente decisão, os efeitos restritivos da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Roraima, aplicada mediante Decisão Superior de 13 de novembro de 2025 (SEI nº 0755076);

III – DETERMINAR ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral que, previamente ao encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para cumprimento das determinações, que promova a publicação da presente decisão no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima e a juntada de cópia desta decisão ao Processo SEI nº 004519/2026, instaurado para atendimento às solicitações do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE/RR, bem como providencie seu encaminhamento ao referido órgão de controle externo e juntada nos autos do Processo SEI/TCE-RR nº 004224/2026, a título de informação superveniente;

IV – DETERMINAR ao Departamento de Administração a adoção das providências necessárias à atualização dos registros no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, caso existente registro da penalidade neste último, de modo a assegurar a cessação dos efeitos restritivos da sanção objeto da presente reabilitação e que promova a devida comunicação à empresa interessada;

V – DETERMINAR que sejam devidamente certificadas nos autos todas as providências adotadas em cumprimento à presente decisão, inclusive a efetiva atualização dos registros nos sistemas competentes;

VIII – DETERMINAR à Diretoria-Geral o acompanhamento das providências estabelecidas nesta decisão, promovendo-se, ao final e desde já autorizado, o arquivamento do feito, desde que inexistam outras pendências administrativas.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público Geral do Estado de Roraima

Em 25 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS**, **Defensor Público Geral**, em 25/11/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0890020** e o código CRC **FE5EA4D3**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 2655/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

Considerando o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.035-E, de 29 de outubro de 2004;

Considerando o disposto na Portaria/GAB/SEGAD nº 907, de 13 de outubro de 2011

RESOLVE:

I - Homologar o resultado da **9ª Avaliação Periódica de Desempenho** do servidor abaixo relacionado:

ORD.	NOME	MATRÍCULA	NOTA
01	ALCEU WALTER ROSA JUNIOR	040002588/124142-7-01	100,05

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 17 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS**, **Defensor Público Geral**, em 25/11/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0887322** e o código CRC **6A8B2FF5**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 2676/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.035-E, de 29 de outubro de 2004;

Considerando o disposto na Portaria/GAB/SEGAD nº 907, de 13 de outubro de 2011.

RESOLVE:

I - Homologar o resultado da **16ª Avaliação Periódica de Desempenho** da servidora abaixo relacionada;

ORD.	NOME	MATRICULA	NOTA
01	CYNEIDA MENEZES CORREIA	042001307/110351-2-02	95,94

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 19 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS**, **Defensor Público Geral**, em 25/11/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0888144** e o código CRC **1445749A**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 2677/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.035-E, de 29 de outubro de 2004;

Considerando o disposto na Portaria/GAB/SEGAD nº 907, de 13 de outubro de 2011.

RESOLVE:

I -Homologar os resultados da **17ª Avaliação Periódica de Desempenho** dos servidores abaixo relacionados:

ORD.	NOME	MATRICULA	NOTA
1	ANA HOLANDA BACCARIN	042001944/128765-6-01	100,05
2	CYNEIDA MENEZES CORREIA	042001307/110351-2-02	94,57
3	LIDIANE LADISLAU DA SILVA AGUIAR	042000985/114673-4-02	100,05

II -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 19 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS**, **Defensor Público Geral**, em 25/11/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0888145** e o código CRC **B64DEC63**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 2678/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.035-E, de 29 de outubro de 2004;

Considerando o disposto na Portaria/GAB/SEGAD nº 907, de 13 de outubro de 2011.

I - Homologar os resultados da **18ª Avaliação Periódica de Desempenho** dos servidores abaixo relacionados:

ORD.	NOME	MATRICULA	NOTA
1	CASSIA REGINA ALVES DA SILVA	040002132/103269-0-02	98,68
2	CINTHIA ASSUNCAO FERREIRA	040003642/127049-4-01	100,05
3	ELIZANGELA ANDRADE DA SILVA	040002126/124298-9-01	100,05
4	EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA	040003592/127124-5-01	100,05
5	FLAVIO ALMEIDA FERREIRA	040002634/125600-9-01	100,05
6	FRANCINARA DE SOUSA LIMA	040004129/126475-3-01	100,05
7	GELIARDE LOPES DA SILVA	040002548/124824-3-01	100,05
8	GLENYA MARIA DUTRA DE ARAUJO	040002340/124907-0-01	100,05
9	GYSELE BACCARIN ARAUJO	040003893/127347-7-01	100,05
10	ISLANDIA DE AZEVEDO	040003808/104359-5-02	100,05
11	JAQUELINE ALMEIDA NASCIMENTO	040004021/127247-0-01	100,05
12	JOSIEL DA SILVA SOUZA	040004481/126768-0-01	100,05

13	MERIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA	040002402/102906-1-02	100,05
14	NILMA KING TATAIRA	040002318/121202-8-02	98,68
15	RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO	040004029/127287-0-01	100,05

II -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 19 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS**, **Defensor Público Geral**, em 25/11/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0888146** e o código CRC **C923546F**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 2704/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº 000521/2024;

Considerando a Portaria 2689/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 23 de novembro de 2026, em evento 0889067.

RESOLVE:

Designar à servidora **NADIA CELENE DA SILVA SANTOS**, Chefe da Seção de Pagamento para responder cumulativamente como Chefe da Divisão de Finanças, no dia 24 de novembro de 2026, em substituição à servidora **JAQUELINE CRISTINE FERREIRA DOS SANTOS**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 24 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS**, **Defensor Público Geral**, em 25/11/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0889419** e o código CRC **043241C7**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 2710/2026/DPG-CG/DPG

O Defensor Público Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 7192 (0889579), Teor do Processo SEI nº 000065/2026;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Drª **KYVIA BUARQUE DE GUSMÃO LAFAYETTE**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses da assistida F. de M. C., nos autos do processo nº 0801398-84.2026.8.23.0045, que tramita junto à Comarca de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público Geral

Em 25 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS**, **Defensor Público Geral**, em 25/11/2026, às 09:02, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0889598** e o código CRC **9AF82EBF**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 2713/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº 004523/2026.

RESOLVE:

Nomear, **SOFIA BLENDA CARVALHEDO BOAES**, para o Cargo Comissionado de Assessor Especial II – DPE/DCA-8, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 01 de dezembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 25 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS**, **Defensor Público Geral**, em 25/11/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0889630** e o código CRC **6C06A1B0**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 2714/2026/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 7195 (0889605), Teor do Processo Sei 004607/2026;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento da Defensora Pública Drª **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, ao município de Boa Vista/RR, no dia 27 de novembro do corrente ano, para participar do 4º Encontro Anual de Defensoras e Defensores Públicos, sem ônus;

II - AUTORIZAR o deslocamento do Servidor Público **ANTONIO SEVERO DOS SANTOS**, ao município de Boa Vista/RR, no dia 27 de novembro do corrente ano, para transportar a Defensora acima citada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 25 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS**, **Defensor Público Geral**, em 25/11/2026, às 09:44, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0889657** e o código CRC **BBF222FA**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 2716/2026/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 18, XXI, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010,

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS da **Portaria 139/2026/DPG-CG/DPG (**0776095), de 21 de janeiro de 2026, que designou a Defensora Pública Drª ANNA ELIZE FENOLL AMARAL, para atuar perante a 2ª Titularidade da Defensoria Pública de Rorainópolis, na qualidade de assistência qualificada à vítima de Violência Doméstica, sem prejuízo de suas atuais atribuições, a contar de 28 de julho do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 25 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS**, **Defensor Público Geral**, em 25/11/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0889722** e o código CRC **756663DE**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 2717/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei n.º 002658/2019;

Considerando a Portaria 1396/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 16 de junho de 2026, em evento 0832307.

RESOLVE:

Designar à servidora **GISLAINE ASSIS TEIXEIRA**, Assessora Especial III para responder cumulativamente como Coordenadora de Comunicação, no período 23 de novembro a 01 de dezembro de 2026, em substituição ao servidor **CELTON RAMOS DOS SANTOS, sem ônus.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 25 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS**, **Defensor Público Geral**, em 25/11/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0889725** e o código CRC **48B32444**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Extrato - CCOM/DPG

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2023

PROCESSO Nº. 000342/2023

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR vem tornar público o resumo do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2023, firmado entre a DPE/RR e a empresa **ID7 INTERATIVIDADE DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.519.245/0001-95, oriundo do Processo nº 000342/2023.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 16/2023, mediante alteração da Cláusula Terceira – Da Vigência do Contrato, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por 06 (seis) meses, compreendendo o período de **23/11/2026 a 22/05/2027**

ASSINATURA: 18/11/2026.

SIGNATÁRIOS: OLENO INÁCIO DE MATOS - Defensor Público-Geral - representante da CONTRATANTE e a senhor (a) **ANA PAULA MAIA GOMES** – representante da CONTRATADA.

Em 25 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE ASSIS TEIXEIRA**, **Respondendo cumulativamente como Coordenador(a) de Comunicação**, em 25/11/2026, às 12:20, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0890017** e o código CRC **4F5667CF**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
COORDENAÇÃO DE CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS

Extrato - CCRP/DPG

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001048/2025

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR** vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação e Reajuste ao Contrato nº 56/2025, firmado entre a DPE/RR e a empresa BRY EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.678.857/0001-51.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 56/2025 por mais 12 (doze) meses, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de alimentação e buffet, sem dedicação exclusiva, visando atender às necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR), tanto na capital quanto no interior do Estado, bem como o reajuste dos preços contratuais mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, no percentual de 3,894900%, correspondente ao período de abril de 2025 a março de 2026.

VALOR: O valor global de referência da contratação, após a aplicação do reajuste, passa de R$ 833.546,00 (oitocentos e trinta e três mil quinhentos e quarenta e seis reais) para R$ 866.010,00 (oitocentos e sessenta e seis mil e dez reais), representando um acréscimo de R$ 32.464,00 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 18/11/2026 a 17/11/2027, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

PROJETO DE ATIVIDADE: 14.422.096.2259. **CONTA:** DPE/RR.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FONTE:** 1.500.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ASSINATURA: 13/11/2026.

SIGNATÁRIOS: OLENO INÁCIO DE MATOS – Defensor Público-Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor BRUNO CAMPOS FURMAN – representante legal da CONTRATADA.

Em 25 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN SILVANO**, **Coordenadora de Cerimonial e Relações Públicas**, em 25/11/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0890182** e o código CRC **2F7B5B3F**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 2699/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Resolução CSDPE Nº 115, de 18 de março de 2026, em evento 0797362.

Considerando o Processo Sei n.º 000189/2021.

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA CAROLINE DE SANTANA MACEDO**, Assessora Jurídica, 12 (doze) dias de licença para tratamento da própria saúde, a contar de 23 de novembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 24 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 24/11/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0889338** e o código CRC **A03B4685**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 2700/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Resolução CSDPE Nº 115, de 18 de março de 2026, em evento 0797362.

Considerando o Processo Sei n.º 003822/2023.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CAIO BRUNO FILGUEIRA BEZERRA**, Assessor Jurídico**,** 06 (seis) dias de folgas compensatórias, a serem usufruídas nos dias 03, 04, 09, 10, 11 e 14 de dezembro de 2026, em virtude de suas designações para atuação na Ação Social Especial "Meu Pai Tem Nome", realizada no Prédio Cível da DPE/RR, no dia 19 de agosto de 2023, conforme a Portaria 1461/2023/DPG-CG/DPG, de 21 de agosto de 2023, em evento 0495541, nas Audiências de Custódia da Comarca de Boa Vista/RR, realizadas nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2024, conforme a Portaria 1881/2024/SDPG-CG/SDPG/DPG, de 30 de outubro de 2024, em evento 0626579, na Audiência de Custódia da Comarca de Boa Vista/RR, realizada no dia 09 de julho de 2025, conforme a Portaria 1167/2025/SDPG-CG/SDPG/DPG, de 24 de junho de 2025, em evento 0705148, na Audiência de Custódia da Comarca de Boa Vista/RR, realizada no dia 29 de junho de 2026, conforme a Portaria 40/2026/SDPG-CG/SDPG/DPG, de 08 de janeiro de 2026, em evento 0772929 e na Audiência de Custódia da Comarca de Boa Vista/RR, realizada no dia 17 de outubro de 2026, conforme a Portaria 1430/2026/SDPG-CG/SDPG/DPG, de 22 de junho de 2026, em evento 0834233.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 24 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 24/11/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0889347** e o código CRC **8E343567**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 2715/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Resolução CSDPE Nº 115, de 18 de março de 2026, em evento 0797362.

Considerando o Processo Sei n.º 000907/2019.

RESOLVE:

Conceder à servidora **ATAYANE DA SILVA THOMAZ**, Assessora Jurídica, 03 (três) dias de folgas compensatórias no período de 09 a 11 de dezembro de 2026, em virtude de sua designação para atuação na Ação Social Especial "Meu Pai Tem Nome - 2026", que ocorreu no Prédio Cível da DPE/RR, no dia 15 de Agosto de 2026, conforme Republicação - Portaria 1953/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 25 de agosto de 2026, constante em evento 0858261 e na Audiência de Custódia da Comarca de Boa Vista/RR, realizada no dia 07 de setembro de 2026, conforme a Portaria 1430/2026/SDPG-CG/SDPG/DPG, de 22 de junho de 2026, em evento 0834233.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 25 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 25/11/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0889690** e o código CRC **7D49D2A4**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIRETORIA GERAL - GABINETE

Portaria 2709/2026/DG-CG/DG/DPG

A Diretora Geral Adjunta da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos do Anexo Único da Lei n° 2.008, de 04 de julho de 2024 e Resolução CSDPE Nº 115 DE 18.03.2026 (0797362).

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 002017/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual, em observância à legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os Efeitos da Portaria de Fiscalização nº 1040/2024/DG-CG/DG/DPG (0585804) em razão do encerramento definitivo do Termo de Convênio 12 (0584246) e, consequentemente, do exaurimento das atribuições de fiscalização dele decorrentes;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jamilda da Silva Serrador
Diretora-Geral Adjunta

Em 25 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **JAMILDA DA SILVA SERRADOR**, **Diretora-Geral Adjunta**, em 25/11/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0889582** e o código CRC **FD0BBDD3**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIRETORIA GERAL - GABINETE

Portaria 2711/2026/DG-CG/DG/DPG

A Diretora Geral Adjunta da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos do Anexo Único da Lei n° 2.008, de 04 de julho de 2024 e Resolução CSDPE Nº 115 DE 18.03.2026 (0797362).

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 003546/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual, em observância à legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os Efeitos da Portaria de Fiscalização 2049/2024/DG-CG/DG/DPG (0636389), em razão do encerramento definitivo do Termo de Convênio 14 (0622158) e, consequentemente, do exaurimento das atribuições de fiscalização dele decorrentes;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jamilda da Silva Serrador

Diretora-Geral Adjunta

Em 25 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **JAMILDA DA SILVA SERRADOR**, **Diretora-Geral Adjunta**, em 25/11/2026, às 09:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0889619** e o código CRC **C4FAA679**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIRETORIA GERAL - GABINETE

Portaria 2712/2026/DG-CG/DG/DPG

A Diretora Geral Adjunta da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos do Anexo Único da Lei n° 2.008, de 04 de julho de 2024 e Resolução CSDPE Nº 115 DE 18.03.2026 (0797362).

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 003892/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de gestor e fiscal para acompanhamento da execução da nota de empenho, em observância à legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a Nota de Empenho 32601.0001.26.00017-3 (0889474), emitida pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA em favor da empresa **Adapta Soluções Digitais LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 28.839.415/0001-72, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados de aperfeiçoamento e capacitação profissional de recursos humanos, por meio da aquisição de 02 (duas) inscrições institucionais individuais para participação presencial de servidoras da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima no Encontro da Comunidade Moodle Brasil 2026 (ECM 2026), com carga horária de 20 (vinte) horas, a ser realizado no período de 25 a 27 de novembro de 2026, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina:

I - Gestor da Nota de Empenho: Vilmar Antônio da Silva - Matrícula nº 186020315 , e no impedimento legal do titular, a servidora: Fabiane Karine Silvério Ribeiro – Matrícula nº 420080622;

II - Fiscal da Nota de Empenho: Pâmella Suellen Queiroz – Matrícula nº 261070818 , e no impedimento legal do titular, a servidora**:** Ana Carla da Silva – Matrícula nº 202500730 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jamilda da Silva Serrador

Diretora-Geral Adjunta

Em 25 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **JAMILDA DA SILVA SERRADOR**, **Diretora-Geral Adjunta**, em 25/11/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0889622** e o código CRC **20748EA2**.